



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**

**27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por
meio de plataforma para videoconferência.**



**TC-007174.989.20-2
Municipal**

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 29-08-2023

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2021, da Prefeitura Municipal de Viradouro, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL ANTONIO BALDO

**PREFEITURA MUNICIPAL: VIRADOURO
EXERCÍCIO: 2021**

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 31 de agosto de 2023

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/RCDA



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

PRIMEIRA CÂMARA
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
(11) 3292-3251 - sdg1@tce.sp.gov.br

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO:	00007174.989.20-2
ÓRGÃO:	■ PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (CNPJ 45.709.912/0001-75) ■ ADVOGADO: (OAB/SP 179.154) / (OAB/SP 214.279) / MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI (OAB/SP 227.497) / DANIELA NACAMURA FRANCESCHINI (OAB/SP 244.595) / (OAB/SP 279.925) / CAMILA LEME BELUZZO (OAB/SP 334.762) / RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ (OAB/SP 405.090)
INTERESSADO(A):	■ ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CPF ***.579.128-**) ■ ADVOGADO: MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI (OAB/SP 227.497) / EDER CARLOS LOPES FERNANDES (OAB/SP 311.283) / CAMILA LEME BELUZZO (OAB/SP 334.762) / RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ (OAB/SP 405.090)
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO:	2021
INSTRUÇÃO POR:	UR-06
PROCESSO(S)	00001959.989.21-1, 00007143.989.21-8
DEPENDENTES(S):	

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 27ª sessão ordinária da Primeira Câmara do dia 29 de agosto de 2023.

São Paulo, 1º de setembro de 2023

Helena Keiko Hirata

Agente da Fiscalização
SDG-1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HELENA KEIKO HIRATA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-SZPW-5G0Q-7DD9-6SDM

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 29/08/2023

111 TC-007174.989.20-2

Prefeitura Municipal: Viradouro.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Antonio Carlos Ribeiro de Souza.

Advogado(s): Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Daniela Nacamura Franceschini (OAB/SP nº 244.595), Camila Leme Beluzzo (OAB/SP nº 334.762), Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Eder Carlos Lopes Fernandes (OAB/SP nº 311.283), Jaime Vassalo Júnior (OAB/SP nº 179.154), Daniel Pazeto Bassi (OAB/SP nº 214.279), Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini (OAB/SP nº 279.925) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

(GC DER-41)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2021** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR/06, que na conclusão do relatório (Evento 65.88) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- ✓ Não há nos Relatórios do Controle Interno a apresentação de uma compilação das conclusões dos diversos relatórios em uma única peça, o que dificulta sua análise e interpretação;

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – ÍNDICE “C”

- ✓ As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas) (letra “a”);
- ✓ Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento (letra “b”);
- ✓ Houve forte declínio do I-PLANEJAMENTO em relações ao enquadramento que o Município se encontrava no ano anterior;

A.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- ✓ Falha não sanada: a Ouvidoria não elaborou Relatório de Atividades (Gestão), contendo a consolidação das manifestações encaminhadas pelos usuários de serviços públicos;

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ Elevado índice de alterações orçamentárias (31,14%), demonstrando precariedade das peças de planejamento e desatendimento às orientações desta E. Corte de Contas;
- ✓ A LOA permitia alterações no orçamento por ato unilateral do Chefe Executivo até o limite de 39,04%, o que está acima dos padrões da previsão inflacionária do período;

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ Falta de fidedignidade entre o quadro informado por meio do Sistema Audesp e os controles do Setor de Recursos Humanos em relação aos servidores temporários;
- ✓ Ausência de requisito escolar de ensino universitário para os cargos em comissão de Assessor I, Assessor II e Diretor de Divisão, contrariando jurisprudência desta Corte de Contas e as orientações do Comunicado SDG n.º 32/2015;

B.3.3. TESOUREARIA

- ✓ Existência de lançamentos de conciliação antigos (de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2018, 2019 e 2020) não regularizados, evidenciando insuficiente gerenciamento das contas bancárias da Prefeitura;

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- ✓ Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar;

C.2. IEG-M – I-EDUC – ÍNDICE “C+”

- ✓ Todos os estabelecimentos de Creche possuem mais de 13 alunos por turma (letra “a”);
- ✓ Há alunos de Creche que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, mas não houve Atendimento Pedagógico Especializado (APE) na Rede Municipal de Ensino (letra “b”);
- ✓ A Prefeitura Municipal possui estabelecimentos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma (letra “c”);

- ✓ A Prefeitura Municipal não utilizou nenhum programa específico que desenvolveu as competências de leitura e escrita de seus alunos nos Anos Iniciais (letra “d”);
- ✓ A Prefeitura Municipal não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao bullying nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental (letra “e”);
- ✓ Apenas 05 dentre os 10 estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2021 (letra “f”);
- ✓ A Prefeitura Municipal não possui o número de nutricionistas recomendado no artigo 10 da Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas (letra “g”);
- ✓ A Prefeitura Municipal possui 02 veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação (letra “h”);

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – ÍNDICE “C+”

- ✓ Não houve treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde (letra “a”);
- ✓ O Relatório Anual de Gestão de 2021 não foi encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde até 30/03/2022 (letra “b”);
- ✓ Houve itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês em 2021 (letra “c”);
- ✓ Não houve disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica de forma não presencial (letra “d”);
- ✓ Houve declínio nessa perspectiva do IEG-M em 2021;

D.3. CONTRATOS E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- ✓ Detectadas irregularidades na execução de contrato para prestação de serviços médicos de plantões firmado em 2021 (matéria tratada no processo TC-21857.989.21);

E.1. IEG-M – I-AMB – ÍNDICE “C”

- ✓ Nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta seletiva, contrariando os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (letra “a”);
- ✓ Antes de aterrar o lixo, a Prefeitura Municipal não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento (letra “b”);
- ✓ Houve declínio do I-AMB no exercício fiscalizado;

G.3. IEG-M – I-GOV TI – ÍNDICE “C”

- ✓ No site da Prefeitura Municipal, nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas na extensão CSV e texto nos padrões aberto (letra “a”);
- ✓ O site da Prefeitura Municipal não disponibiliza as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade (letra “b”);
- ✓ A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (letra “c”);

- ✓ A Prefeitura Municipal não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO) (letra “d”);
- ✓ O Município não demonstrou melhora nessa perspectiva do i-GOV TI em relação aos anos anteriores, permanecendo enquadrado na faixa C;

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- ✓ Foram identificados, a partir das verificações da Fiscalização evidenciadas no presente relatório, desalinhamentos à metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS propostas pela Agenda 2030 entre países da ONU (especificadas no respectivo item do relatório), indicando que o Município poderá não atingir tais metas;

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Recomendações e determinações não atendidas:
- ✓ Aprimorar a atuação do Sistema de Controle Interno (2018);
- ✓ Reduzir as modificações orçamentárias, além de aperfeiçoar o processo de planejamento municipal (2018 e 2019);
- ✓ Adotar providências quanto à revisão de seu Quadro de Pessoal, especialmente no que toca aos cargos em comissão, adequando-os às exigências do artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal (2018);
- ✓ Aperfeiçoe as práticas de gestão, visando melhorar a nota obtida pela municipalidade no IEGM (2018 e 2019);
- ✓ Eliminar as impropriedades identificadas nos quesitos atinentes à Transparência e cumprimento da Lei de Acesso à Informação (2018 e 2019);
- ✓ Alimentar o Sistema AUDESP com dados fidedignos, observando o Comunicado SDG 34/2009 (2018);
- ✓ Aperfeiçoar o gerenciamento das contas bancárias, diligenciando para a supressão das pendências de conciliações antigas (2019);
- ✓ Promover as melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (2019).

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 71.1, DOE de 09-12-2022), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 97).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ

As **Assessorias Técnicas** manifestaram-se pela emissão de **parecer favorável**, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Evento 104).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas** manifestou-se pela emissão de **parecer favorável**, propondo recomendações à Origem a respeito dos pontos tratados no relatório do IEGM e nos itens *A.1.1, A.21, B.1.1, B.1.10, C.1.3 e H.2* (Evento 109).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos três exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:



População [2022]: 17.414
Área territorial [2020]: 217,726 km²
IDEB [2019]: 5,6

PIB [2018]: R\$ 345,82 mi
PIB Per Capita [2018]: R\$ 18.419,26
IDHM Longevidade [2010]: 0,823

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C+	C+	C+
i-Planejamento	C	B	C
i-Fiscal	B	C+	B
i-Educ	C	C	C+
i-Saúde	B	B	C+
i-Amb	C	B	C+
i-Cidade	B	B	B
i-Gov-TI	C	C	C

Os dados do quadro acima indicam que o município manteve a avaliação geral (conceito “C+”, *em fase de adequação*), com melhora na Gestão Fiscal e Ensino, mas piora nos setores de Planejamento, Saúde e Meio Ambiente.

1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2021 a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 2,47%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,59%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica (<i>Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020</i>)	70,12%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020</i>)	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	30,56%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	46,03%	<i>Máximo: 54%</i>

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município quitou os precatórios judiciais, bem como os requisitórios de baixa monta.

1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2018	TC-004502.989.18	Favorável
2019	TC-004843.989.19	Favorável
2020	TC-003191.989.20	Favorável

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2021 da **Prefeitura Municipal de Viradouro**.

2.2. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

O Município registrou superávit na execução orçamentária de R\$.1,741 milhão (um milhão, setecentos e quarenta e um mil reais), correspondentes a 2,47% das receitas realizadas. O resultado contribuiu para o superávit financeiro de R\$ 4,683 milhões (quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil reais), indicando capacidade de pagamento dos valores exigíveis no curto prazo.

Foram atendidos todos os limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal relativas à dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito e despesas de pessoal. Os encargos sociais foram tempestivamente recolhidos e a dívida judicial quitada.

As alterações orçamentárias realizadas no exercício somaram o montante de 31,14% da despesa fixada inicial. A Origem esclareceu que apenas 10,77% basearam-se em atos unilaterais do Executivo, apoiados em autorização prévia contida na LOA, que autorizou um percentual combinado de 39,04%. Os outros 20,36% passaram por autorização em lei específica no Legislativo Municipal.

Salientou, ainda, que uma parcela de 11,07% das alterações teve origem em superávit orçamentário e excesso de arrecadação, não se configurando esse percentual em valor expressivo.

Tendo em vista os números apresentados, bem como as demais justificativas, creio ser possível relevar o apontamento, sem prejuízo de **recomendar** ao Executivo que aprimore o processo de elaboração das peças de planejamento, procurando manter a execução do orçamento mais fiel aos parâmetros inicialmente traçados, bem como evite a autorização genérica na LOA em percentual elevado.

Quanto aos saldos de tesouraria há anos pendentes de

conciliação, a instrução indica que a Administração tem adotado providências em busca da regularização, com instituição de Sindicâncias, encaminhamento ao Ministério Público para ações civis públicas e instauração de Comissão Especial. Assim **recomendo** à Origem que mantenha os esforços para a conclusão dos trabalhos, que serão acompanhados pela equipe técnica no próximo ofício roteiro.

2.3. APONTAMENTOS REMANESCENTES

A Prefeitura cumpriu os índices constitucionais e legais de aplicação no **Ensino** e na **Saúde**. Não obstante, a nota “C+” (*em fase de adequação*) indica que há espaço para melhorias nesses dois setores de serviços públicos fundamentais para os munícipes.

Recomendo ao gestor que se empenhe na resolução dos problemas listados no relatório, em especial quanto à necessidade de ampliação das turmas de creche e ensino fundamental, tendo em vista a existência de turmas com número de alunos superior ao recomendado pelo Conselho Nacional da Educação – CNE, e implementação do serviço de psicologia educacional, do serviço social e do Atendimento Pedagógico Especializado – APE às crianças com algum tipo de deficiência.

Ainda no setor educacional, **determino** à Origem que providencie a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para as 5 escolas da rede pública municipal que não possuem esse documento, realizado as adequações necessárias dos prédios que as abrigam.

Recomendo também que a Administração aprimore o gerenciamento do estoque de medicamentos, para que não haja desabastecimento na rede pública municipal.

Em relação à gestão ambiental, **recomendo** a ampliação da coleta seletiva para todas as regiões do Município, bem como a realização de algum tipo de tratamento do lixo antes do aterramento.

Além dessas recomendações, é importante que a Origem revise

todas as respostas fornecidas ao relatório do IEG-M, em conjunto com as análises das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU, porque estas constituem importantes ferramentas de diagnóstico para auxílio de tomada de decisão do gestor público, o que fica aqui **recomendado**.

Quanto ao quadro de pessoal, **alerto** ao Executivo que os requisitos para investidura nos cargos em comissão devem ser compatíveis com as suas atribuições, e que os dados enviados ao Sistema Audesp devem ser atualizados constantemente, o que fica aqui **recomendado**.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.4. CONCLUSÃO

Acompanhado das manifestações unânimes das Assessorias Técnicas e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2021 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Aprimore o processo de elaboração orçamentária, de modo a evitar excessos de alterações no plano inicial;
- Regularize a situação dos saldos não conciliados de tesouraria;
- Elimine as falhas apontadas nos setores de Ensino e Saúde;
- Amplie o número de turmas de creches e de ensino infantil;
- Implemente o serviço de psicologia educacional, o serviço social e o Atendimento Pedagógico Especializado – APE às crianças com algum tipo de deficiência;

- Providencie o AVCB para todas as escolas da rede pública municipal (*determinação*);
- Aprimore o gerenciamento do estoque de medicamentos;
- Amplie a coleta seletiva para todas as regiões do Município, bem como realize algum tipo de tratamento no lixo antes do aterramento;
- Utilize as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030, em conjunto com o questionário do IEG-M, para balizar o planejamento das políticas públicas municipais;
- Os requisitos para investidura nos cargos em comissão devem ser compatíveis com as suas atribuições (*alerta*);
- Mantenha os dados do quadro de pessoal informados ao Sistema Audep sempre atualizados;
- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

PARECER

TC-007174.989.20-2

Prefeitura Municipal: Viradouro.

Exercício: 2021.

Prefeito: Antonio Carlos Ribeiro de Souza.

Advogados: Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Daniela Nacamura Franceschini (OAB/SP nº 244.595), Camila Leme Beluzzo (OAB/SP nº 334.762), Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Eder Carlos Lopes Fernandes (OAB/SP nº 311.283), Jaime Vassalo Júnior (OAB/SP nº 179.154), Daniel Pazeto Bassi (OAB/SP nº 214.279), Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini (OAB/SP nº 279.925) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 2,47%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,59%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	70,12%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	30,56%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	46,03%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de agosto de 2023, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2021, da Prefeitura Municipal de Viradouro, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 29 de agosto de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DO CONS. DIMAS RAMALHO

PARECER

TC-007174.989.20-2

Prefeitura Municipal: Viradouro.

Exercício: 2021.

Prefeito: Antonio Carlos Ribeiro de Souza.

Advogados: Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Daniela Nacamura Franceschini (OAB/SP nº 244.595), Camila Leme Beluzzo (OAB/SP nº 334.762), Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Eder Carlos Lopes Fernandes (OAB/SP nº 311.283), Jaime Vassalo Júnior (OAB/SP nº 179.154), Daniel Pazeto Bassi (OAB/SP nº 214.279), Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini (OAB/SP nº 279.925) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	Superávit de 2,47%	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,59%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	70,12%	Mínimo: 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	30,56%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, “b”</i>)	46,03%	Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de agosto de 2023, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2021, da Prefeitura Municipal de Viradouro, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas. Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 29 de agosto de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2422

Página 24 de 25

Abertura: 20/12/2023 - Horário: 09h

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

Objeto: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO CADASTRADO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO FEHIDRO - SINFEHIDRO SOB O CÓDIGO 2023-BPG_COB-40, DENOMINADO SUBSTITUIÇÃO DE REDES E RAMAIS DE ÁGUA NA VILA FALCONI - FASE 8, Conforme contrato de repasse FEHIDRO nº 316/2023.

O Saneamento Ambiental de Viradouro, através da Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro Fornecerá cópia digital do Edital e seu (s) Anexo (s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de Segunda Feira à Sexta feira. Poderá também ser obtido no Saneamento Ambiental de Viradouro, localizado na Rua São João, nº 358, CENTRO, ou através do site <http://viradouro.sp.gov.br/licitacoes/>. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 05 de dezembro de 2023.

DANIELA DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE DA CPL

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO N.º 212/2023

(De autoria do vereador Erney Antônio de Paula)

"Concede a Senhora **ANDRESSA REGINA PELINSON** o título de **CIDADÃ VIRADOURENSE**."

Faço saber que a Câmara municipal de Viradouro/SP, aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º- Fica concedido o título de **CIDADÃ VIRADOURENSE** a Sra. **ANDRESSA REGINA PELINSON**, por relevantes serviços prestados a esta comunidade.

Artigo 2º- A outorga do título de Cidadão Viradourense

ao agraciado será levado a efeito em sessão solene desta Câmara Municipal, em data a ser oportunamente determinada.

Artigo 3º- O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Viradouro/SP, 04 de dezembro de 2023.

EDSON BUGANEME
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Registre-se e Publique-se.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 213/2023

(De autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade)

Aprova, nos termos do Parecer do Tribunal de Contas do Estado, as Contas do Poder Executivo do Município de Viradouro, referente ao exercício de 2020.

Faço saber que a Câmara municipal de Viradouro/SP, aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º- Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo do Município de Viradouro, referentes ao exercício de 2020, exceção aos autos pendentes de apreciação pelo Tribunal.

Artigo 2º- O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Viradouro/SP, 04 de dezembro de 2023.

EDSON BUGANEME
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Registre-se e Publique-se.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 214-2023

(De autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade)

Aprova, nos termos do Parecer do Tribunal de Contas do Estado, as Contas do Poder Executivo do Município de Viradouro, referente ao exercício de 2021.

Faço saber que a Câmara municipal de Viradouro/SP, aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º- Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo do Município de Viradouro, referentes ao exercício de 2021, exceção aos autos pendentes de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2422

Página 25 de 25

apreciação pelo Tribunal.

Artigo 2º- O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Viradouro/SP, 04 de dezembro de 2023.

EDSON BUGANEME
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Registre-se e Publique-se

DECRETO LEGISLATIVO Nº 215/2023

(De autoria do vereador Marco Aurélio Franco)

*"Concede ao Senhor **MARCOS CARDOSO** a **MEDALHA DE MÉRITO CULTURAL VIRADOURENSE**."*

Faço saber que a Câmara municipal de Viradouro/SP, aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º- Fica concedido a **MEDALHA DE MÉRITO CULTURAL VIRADOURENSE**, instituída pela Resolução 272/2017, de 21 de agosto de 2017, ao Senhor **MARCOS CARDOSO** por suas relevantes contribuições à Cultura Viradourense.

Artigo 2º- A outorga da Medalha de Mérito Cultural Viradourense ao agraciado será levada a efeito em sessão solene desta Câmara Municipal, em data a ser oportunamente determinada.

Artigo 3º- O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Viradouro/SP, 04 de dezembro de 2023.

EDSON BUGENEME
PRERSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Registre-se e Publique-se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2550

Página 10 de 10

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO N.º 218/2024 (De autoria da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a revogação do Decreto Legislativo nº 214/2023 que aprovou, nos termos do Parecer do Tribunal de Contas do Estado, as Contas do Poder Executivo do Município de Viradouro, referente ao exercício de 2021.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viradouro/SP aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º- Fica revogado o Decreto Legislativo nº 214/2023 que aprovou, nos termos do Parecer do Tribunal de Contas do Estado, as Contas do Poder Executivo do Município de Viradouro, referente ao exercício de 2021.

Artigo 2º- O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 17 de junho de 2024.

EDSON BUGANEME
Presidente da Câmara Municipal
Registre-se e Publique-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 22 de agosto de 2024

Ano XI | Edição nº 2593

Página 5 de 5

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO N.º 223/2024

*(De autoria da Comissão de
Finanças, Orçamento e
Contabilidade)*

Aprova, nos termos do Parecer do Tribunal de Contas do Estado, as Contas do Poder Executivo do Município de Viradouro, referente ao exercício de 2021.

Eu, Edson Bugarne, Presidente da Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º- Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo do Município de Viradouro, referentes ao exercício de 2021, exceção aos autos pendentes de apreciação pelo Tribunal.

Artigo 2º- O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro, 19 de agosto de 2024.

EDSON BUGARNE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL